



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 20, 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 20/03/2020 a 20/04/2020


Responsável pela publicação

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS - SARS-COV-2.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal de n.º. 18, 18 de março de 2020, que: “DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, CRIA O COMITÊ DE MONITORAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de proteção à vida humana e ao cidadão Corjesuense;

DECRETA:

Art. 1º – De forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do coronavírus (COVID-19), ficam suspensos todos os alvarás para funcionamento de estabelecimentos comerciais do Município, devendo todos manter as portas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

fechadas, com exceção de lojas de produtos alimentícios, medicamentos e postos de combustíveis.

I. Nas lojas de produtos alimentícios e medicamentos será permitida a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas, por vez.

II. Os restaurantes poderão funcionar exclusivamente para entrega domiciliar ou vendas de refeições a serem consumidas, exclusivamente, em casa.

II. a) Todos os estabelecimentos comerciais deverão recolher mesas e cadeiras.

Art. 2º. Cidadãos encontrados na área pública municipal, incluindo ruas, avenidas, logradouros, povoados, bens de uso comum, serão notificados a justificar sua saída de casa, sob pena de condução compulsória.

Art. 3º. As lojas de medicamentos e produtos alimentícios deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual e antissépticos a base de álcool para uso do público em geral.

Art. 4º. O descumprimento dos artigos anteriores implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) e também administrativa, sendo que o infrator será penalizado com suspensão do direito de autorização de funcionamento por 12 (doze) meses.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, até a data de 10 de abril de 2020, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, revogando as disposições em contrário.

Coração de Jesus – MG, 20 de março de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal